

LEI Nº 1.039, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

§1º Na promoção horizontal o servidor efetivo fará jus a um adicional de 1% (um por cento) na forma de anuênio no serviço público municipal, a cada ano de serviço, calculado sobre seus vencimentos e vantagens já incorporadas a sua remuneração.

§2º Fica incorporada à remuneração do servidor a progressão horizontal na forma do §1º do art. 24 desta Lei, incidindo sobre a mesma contribuição previdenciária.

§3º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§4º O adicional por tempo de serviço será concedido automaticamente, independente de requerimento.

§5º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de cada cargo, em que venha completar o tempo exigido.”

.....
“Art.41.....



§2º É permitida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

3º Ao servidor efetivo que, a partir da vigência da presente Lei, vier a completar o período de 04 (quatro) anos ininterruptos ou 05 (cinco) intercalados de percepção de vantagem financeira, pelo exercício nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, de cargo de provimento em comissão ou função que perceba gratificação, é assegurado estabilidade da vantagem, ficando também incorporada à sua remuneração, na forma estabelecida no §1º do art. 41 desta Lei, quando deles afastado por exoneração, licença, dispensa ou aposentadoria, a título de adicional permanente.”

“Art. 46 Fica estabelecido o mês de janeiro, de cada ano, como data-base para o reajuste da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Brejão, na forma de aumento, recomposição ou reequilíbrio, cujo valor ou percentual deve ser definido pela Presidência da Câmara, nunca inferior, em equivalência, ao índice inflacionário acumulado no ano anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, prevalecendo sobre outras Leis que e onde lhe forem conflitantes.

Brejão/PE, em 24 de janeiro de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

